

PE nº 31/2025

Pedido de Esclarecimento 1

1º Questionamento:

Solicitamos esclarecimento quanto item 8.1 do Termo de referência, onde menciona sobre o reajuste do contrato. Essa licitação compreende funcionários na execução dos serviços. Este item 8.1 referente se apenas ao reajuste de serviço, diárias deslocamentos e quanto ao pessoal não haverá repactuação? (sic)

E se houver a repactuação será por força da CCT. Convenção Coletiva de trabalho. Está correto o nosso entendimento?! (sic)

Resposta da área técnica:

O objeto da contratação se refere a manutenção predial de serviços comuns de engenharia, em regime misto, de empreitada por preço global para MGCO/MGAO, de empreitada por preço unitário para demais serviços com ou sem emprego de material. NÃO SE TRATA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM CESSÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. Assim, não será o caso de repactuação e sim de reajuste, tudo conforme descrito no edital e termo de referência. O reajuste será aplicado considerando o índice do SINAPI, através da composição dos itens que compõem a cesta que forma o MGCO/MGAO. O mês de referência do SINAPI será o mês de abril, e anualmente o contrato será reajustado tendo por base o índice SINAPI desse mês, tudo exatamente conforme descrito (item 8.3 e 8.4).

2º Questionamento:

Solicitamos esclarecimentos quanto ao item 16.2 do Termo de Referência, alínea "Y", que informa que teremos que ter uma sede, filial ou escritório para auxiliar a administração local, de preferência na cidade polo. Podemos ter escritório em alguma das cidades da relação de cidades, referente ao mesmo lote? (sic)

Quanto ao deslocamento será pago por quilometragem total de ida e volta, correto?

Resposta da área técnica:

Podemos ter escritório em alguma das cidades da relação de cidades, referente ao mesmo lote? Sim, desde que, como a Sra. frisou, a cidade esteja dentro da jurisdição do respectivo lote.

Quanto ao deslocamento será pago por quilometragem total de ida e volta, correto? Correto.